



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002062/2004-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Eldorado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, com Sede na Fazenda São Pedro, Parte, Rodovia MS-145, km 49, ao lado direito no sentido Ipezal para Deadópolis, Município de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Eldorado, passando a ser constituída de 25.019 kW, outorgados pela Portaria MME nº 179, de 28 de março de 2011, e duas adicionais Unidades Geradoras de 58.000 kW, totalizando 141.019 kW de capacidade instalada e 60.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=807.843 m e N=7.5791.04 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Eldorado e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até: 15 de janeiro de 2015;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2015;

c) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

e) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 10 de maio de 2015; e

f) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 25 de maio de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.771.450,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Eldorado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Eldorado, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.2014.